



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 12, DE 2019.

PROPOSIÇÃO: ANTEPROJETO DE LEI N° 32, de 2019 que altera a Lei nº 6.943, de 2018
- Lei Orçamentária Anual para 2019.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Misael/PSC

VOTO DO RELATOR: Favorável

PARECER DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade dos Vereadores

I. DO RELATORIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Anteprojeto de Lei nº 32, de 2019 que visa receber autorização legislativa para o Executivo Municipal abrir um crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual no valor de R\$ 500.000,00.

O Poder Executivo está utilizando-se da Modalidade de Aplicação nº 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos e do Elemento de Despesa nº 30 - Material de Consumo.

O valor financeiro proposta nesta abertura de crédito servirá para que o Fundo Municipal de Saúde, unidade orçamentária aonde será creditado o referido crédito, possa delegar ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde, condições para a execução de ações em prol da saúde da população local.

Em sua justificativa o Poder Executivo alega que os valores dessa abertura de crédito para o Consórcio uma vez que há um Convênio firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e o referido consórcio, que utilizará dos recursos para aquisição de material médico hospitalar para suprir eventuais faltas de produtos decorrentes de processos licitatórios não finalizados ou com atraso na entrega pelo fornecedor.

P



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, como Presidente da comissão passo a ser o Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, apresento meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, em especial as que tratam sobre aberturas de créditos.

De inicial, reza o artigo 41, II, da lei 4.320, de 1964:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

.....
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O dispositivo legal confere o necessário suporte à realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

Devem ainda, as proposições que tratam sobre aberturas de créditos atenderem as demais condições impostas pelo art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, neste que não comprometidos:

I – os provenientes do superávit financeiro.

Conforme foi analisado no Anteprojeto de Lei nº 32, de 2019 é possível verificar que o referido anteprojeto atende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 32, de 2019.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do Anteprojeto de Lei nº 32, de 2019.

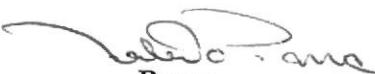
É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 29 de abril de 2019.



Misael Junior
Vereador/PSC/Relator



Mazutti
Vereador/PSL/Presidente



Parra
Vereador/PMB/Membro